



PORTE PAGO

DR/SP

ISR - 40 - 3051/81

Diário Oficial

Estado de São Paulo

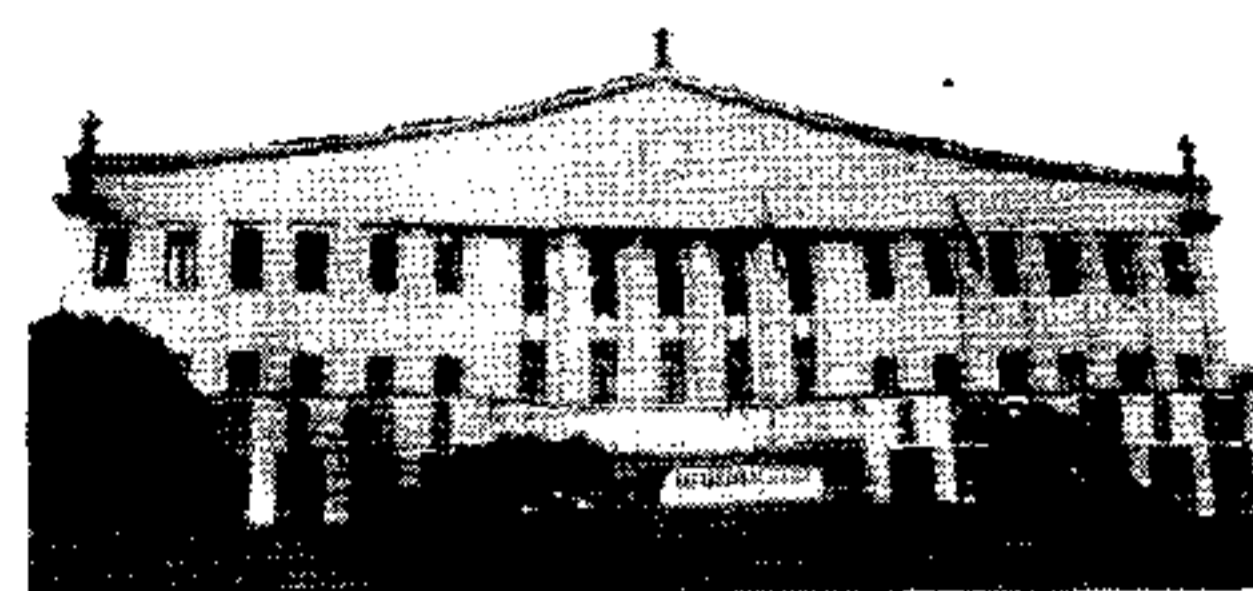
GOVERNADOR MÁRIO COVAS

Palácio dos Bandeirantes

Av. Morumbi, 4.500 - Morumbi - CEP 05698-900 - Fone: 3745-3344

Poder Executivo

Seção I

<http://www.imesp.com.br>

Volume 109 • Número 182 • São Paulo, sexta-feira, 24 de setembro de 1999

LEIS

LEI Nº 10.367, DE 14 DE SETEMBRO DE 1999

Autoriza a Fazenda do Estado a transferir a terceiros imóvel nesta Capital, mediante alienação onerosa, e dá providências correlatas

Retificação do D.O. de 15-9-99

Artigo 2º - na 46ª linha

Onde se lê: distância e 12,513m

Leia-se: distância de 12,513m

LEI Nº 10.375, DE 21 DE SETEMBRO DE 1999

(Projeto de lei nº 89/99,
do deputado Carlos Braga - PPB)

Dá denominação à Delegacia de Investigações que especifica

Retificação do D.O. de 22-9-99

Onde se lê: Marcos Vinício Petrelluzzi

Leia-se: Marco Vinício Petrelluzzi

DECRETOS

DECRETO Nº 44.274, DE 23 DE SETEMBRO DE 1999

Cria o Fórum de Desenvolvimento Sustentável para os Municípios da Área de Influência da Duplicação da Rodovia Fernão Dias - "FDS Entre Serras e Águas" e dá providências correlatas

MÁRIO COVAS, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, à vista da manifestação da Secretaria do Meio Ambiente,

SUMÁRIO

Esta edição, de 64 páginas, contém os atos normativos e de interesse geral.

SECRETARIAS DE ESTADO

Casa Civil	—
Governo e Gestão Estratégica	2
Economia e Planejamento	2
Justiça e Defesa da Cidadania	3
Assistência e Desenvolvimento Social	6
Emprego e Relações do Trabalho	6
Segurança Pública	7
Administração Penitenciária	9
Fazenda	11
Agricultura e Abastecimento	14
Educação	15
Saúde	29
Energia	30
Transportes	30
Cultura	31
Ciência, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico	31
Espportes e Turismo	31
Habitação	—
Meio Ambiente	—
Procuradoria Geral do Estado	31
Transportes Metropolitanos	31
Recursos Hídricos, Saneamento Obras	31
Universidade de São Paulo	33
Universidade Estadual de Campinas	33
Universidade Estadual Paulista	33
Ministério Público	35
Éditais	36
Mídia Eletrônica	38
Concursos	43
Diários dos Municípios	59
Partidos Políticos	—
Ministérios e Órgãos Federais	64

Considerando que a duplicação da Rodovia Fernão Dias é uma necessidade devido ao aumento da intensidade de tráfego, do número de acidentes e do tempo de viagem registrado nos últimos anos;

Considerando que a melhoria de acesso vai promover o crescimento econômico e alterar significativamente o uso do solo e a qualidade de vida dos habitantes dos Municípios de Atibaia, Bragança Paulista, Bom Jesus dos Perdões, Joanópolis, Mairiporã, Nazaré Paulista, Pedra Bela, Pinhalzinho, Piracacia, Tuiuti e Vargem;

Considerando que as águas produzidas nessa região, por meio do Sistema Cantareira, abastece aproximadamente 50% (cinquenta por cento) da Região Metropolitana de São Paulo e vários municípios, indústrias e sistemas de irrigação localizados na Bacia do Rio Piracicaba;

Considerando que os habitantes dessa região possuem uma qualidade de vida excelente se comparada aos habitantes das grandes metrópoles brasileiras;

Considerando que muitos desses municípios passam por problemas econômicos e sentem a necessidade de dinamizar sua economia;

Considerando que por ocasião do prévio licenciamento ambiental da duplicação da rodovia, o DAIA - Departamento de Avaliação de Impacto Ambiental, da Secretaria do Meio Ambiente, em seu parecer técnico nº 7/93, estabeleceu a exigência de nº 23, nos seguintes termos: "Considerando os impactos que o empreendimento poderá causar em relação ao uso do solo dos municípios em sua área de influência, os recursos previstos no Decreto federal nº 95.733/88 deverão ser também utilizados para que esses municípios procedam à revisão de suas legislações de uso do solo. A Secretaria do Meio Ambiente articulará com esses municípios sua adesão a este propósito";

Considerando que para cumprimento dessa exigência, em setembro de 1997 foi firmado convênio entre a Secretaria do Meio Ambiente, por meio de sua Coordenadoria de Planejamento Ambiental, a Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo e o Departamento de Estradas de Rodagem, o qual vêm disponibilizando os recursos financeiros necessários;

Considerando que o referido convênio previu a realização do Plano de Desenvolvimento Sustentável - Entre Serras e Águas;

Considerando que o Plano de Desenvolvimento Sustentável - Entre Serras e Águas tem por objetivo promover o desenvolvimento econômico e social, melhorar a qualidade de vida, gerar emprego e renda e garantir a conservação ambiental na região de abrangência da obra rodoviária;

Considerando que os Municípios envolvidos aderiram ao propósito e assinaram, em fevereiro de 1998, um Protocolo de Intenções com a Secretaria do Meio Ambiente;

Considerando que várias entidades da sociedade civil têm participado intensamente das reuniões realizadas na região;

Considerando que várias parcerias têm sido realizadas com órgãos governamentais e da sociedade civil; e

Considerando que só a articulação entre todos os setores interessados pode garantir o sucesso do Plano de Desenvolvimento Sustentável - Entre Serras e Águas;

Decreta:

Artigo 1º - Fica criado o Fórum de Desenvolvimento Sustentável para os Municípios da Área de Influência da Duplicação da Rodovia Fernão Dias - "FDS - Entre Serras e Águas".

Parágrafo único - Compõem a área de influência da duplicação da Rodovia Fernão Dias a região formada pelos Municípios de Atibaia, Bragança Paulista, Bom Jesus dos Perdões, Joanópolis, Mairiporã, Nazaré Paulista, Pedra Bela, Pinhalzinho, Piracacia, Tuiuti e Vargem.

Artigo 2º - "O FDS - Entre Serras e Águas" tem por objetivos:

I - promover a participação e a integração das ações de todos os agentes sociais e econômicos interessados na implementação do desenvolvimen-

to sustentável, dentro dos princípios firmados na Agenda 21;

II - promover o desenvolvimento econômico e social visando à geração de emprego e renda e à conservação, proteção e recuperação ambiental da região;

III - propor formas de cooperação entre os órgãos públicos e a sociedade civil;

IV - propor programas, projetos e ações aos órgãos públicos e, quando couber, às organizações não governamentais e aos empresários, com o objetivo de garantir que o desenvolvimento econômico seja compatível com a conservação e melhoria da qualidade ambiental;

V - contribuir para que sejam feitas gestões com os municípios contíguos à área de influência da duplicação da Rodovia Fernão Dias para integrá-los aos objetivos do "FDS - Entre Serras e Águas";

VI - aprovar os documentos e as propostas encaminhadas por suas Câmaras Técnicas;

VII - elaborar e aprovar seu regimento interno.

Artigo 3º - "O FDS - Entre Serras e Águas" deve ser integrado por um representante e respectivo suplente dos seguintes órgãos e entidades da Administração estadual:

I - Secretaria do Meio Ambiente;

II - Secretaria de Recursos Hídricos, Saneamento e Obras;

III - Secretaria do Emprego e Relações do Trabalho;

IV - Secretaria de Esportes e Turismo;

V - Secretaria da Ciência, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico;

VI - Secretaria de Agricultura e Abastecimento;

VII - Secretaria da Educação;

VIII - Departamento de Estradas de Rodagem;

IX - Comando de Policiamento Florestal e de Mananciais - CPFM;

X - Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental - CETESB;

XI - Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

§ 1º - Devem ser convidados a integrar o Fórum:

1. um representante e respectivo suplente dos Municípios descritos no parágrafo único do artigo 1º deste decreto;

2. um representante e respectivo suplente das Câmaras Municipais dos Municípios descritos no parágrafo único do artigo 1º deste decreto;

3. 11 (onze) representantes e respectivos suplentes de organizações não governamentais, com sede e atuação nos municípios integrantes do "FDS - Entre Serras e Águas".

§ 2º - O Presidente e Vice-Presidente serão eleitos entre os membros do "FDS - Entre Serras e Águas".

§ 3º - A função de membro do "FDS - Entre Serras e Águas" não é remunerada, sendo considerada de relevante interesse público.

§ 4º - As reuniões do "FDS - Entre Serras e Águas" são públicas e suas decisões divulgadas na região, de acordo com o estabelecido pelo seu regimento interno.

§ 5º - Têm direito a voz nas reuniões do "FDS - Entre Serras e Águas" os representantes credenciados dos Conselhos Municipais de Meio Ambiente dos Municípios de que trata este decreto.

§ 6º - O regimento interno deve disciplinar a forma de participação de todo cidadão interessado.

Artigo 4º - A representação das entidades da sociedade civil deve ser composta com a participação dos seguintes setores sociais:

I - empresarial da indústria, do comércio, da agricultura, do ramo imobiliário, do lazer, do turismo e da cultura;

II - associações civis, profissionais, de ensino e técnico-científicas;

III - sindicatos de trabalhadores e patronais;

IV - organizações ligadas à defesa do meio ambiente;

V - entidades ligadas à promoção do desenvolvimento econômico, social e cultural.

Artigo 5º - O "FDS - Entre Serras e Águas" conta com uma Secretaria Executiva para seu funcionamento.

Parágrafo único - A Coordenadoria de Planejamento Ambiental, da Secretaria do Meio Ambiente, e o Departamento de Estradas de Rodagens - DER, da Secretaria dos Transportes, devem dar apoio

técnico e infra-estrutura para o funcionamento da Secretaria Executiva.

Artigo 6º - Cabe à Secretaria do Meio Ambiente promover as medidas necessárias à instalação do "FDS - Entre Serras e Águas".

Artigo 7º - Os órgãos e entidades da Administração direta e indireta estadual devem franquear ao "FDS - Entre Serras e Águas" as informações existentes que sejam necessárias ao desenvolvimento de seus trabalhos.

Artigo 8º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 23 de setembro de 1999

MÁRIO COVAS

José Ricardo Alvares Tripoli

Secretário do Meio Ambiente

Celino Cardoso

Secretário-Chefe da Casa Civil

Antonio Angarita

Secretário do Governo e Gestão Estratégica

Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, aos 23 de setembro de 1999.

ATOS DO GOVERNADOR

DESPACHOS DO GOVERNADOR, DE 23-9-99

Na Representação de 23-8-99 (PB-8.569-99), em que é interessada a Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social, sobre aprovação para celebração de convênios, nos moldes dos Decs. 44.122 e 44.123, ambos de 20-7-99: "À vista do contido na representação da Secretária de Assistência e Desenvolvimento Social e para os fins dos Decs. 44.122 e 44.123, ambos de 20-7-99, aprovo a celebração de convênios entre o Estado de São Paulo, representado pela Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social e os Municípios e entidades sociais relacionados, respectivamente, no Anexo I e Anexo II, discriminados seus programas/objetos e valores, obedecidos os preceitos legais e regulamentares atinentes."

ANEXO I

MUNICÍPIO	PROGRAMA/OBJETO	VALOR-(R\$)
Conchal	Criança e Adolescente	8.000,00
Serra Negra	Criança e Adolescente	10.000,00
Cravinhos	Criança e Adolescente	10.000,00
Dumont	Criança e Adolescente	20.000,00
Guariba	Criança e Adolescente	30.000,00
Avai	Criança e Adolescente	3.200,00
Barra Bonita	Criança e Adolescente	8.000,00
Getulina	Criança e Adolescente	8.000,00
Igarapá do Tietê	Criança e Adolescente	8.000,00
Lucianópolis	Criança e Adolescente	5.250,00
Itajobi	Criança e Adolescente	20.000,00
Marapoama	Criança e Adolescente	10.000,00
Mendonça	Criança e Adolescente	10.000,00
Nova Granada	Criança e Adolescente	30.000,00
São José do Rio Preto	Criança e Adolescente	60.000,00
Ubarana	Criança e Adolescente	10.000,00
Zacarias	Criança e Adolescente	10.000,00
Catanduva	Criança e Adolescente	14.000,00
Catanduva	Criança e Adolescente	14.000,00
Catanduva	Criança e Adolescente	14.000,00
Catanduva	Criança e Adolescente	18.000,00
Nova Granada	Criança e Adolescente	18.000,00
Planalto	Criança e Adolescente	10.000,00
Urupês	Criança e Adolescente	24.000,00
Bento de Abreu	Criança e Adolescente	10.000,00
Lavinia	Criança e Adolescente	10.000,00
Lourdes	Criança e Adolescente	12.000,00
Santo Antonio de Aracanguá	Criança e Adolescente	15.000,00
Coroados	Criança e Adolescente	9.000,00
Trabiju	Criança e Adolescente	7.200,00
Itirapina	Criança e Adolescente	15.000,00
Aspásia	Criança e Adolescente	12.000,00
Paris	Criança e Adolescente	8.000,00
Vitória Brasil	Criança e Adolescente	12.000,00
Floreal	Criança e Adolescente	8.000,00
Pedranópolis	Criança e Adolescente	6.000,00
Aparecida	Criança e Adolescente	6.000,00
Caçapava	Criança e Adolescente	4.800,00
Guaratinguetá	Criança e Adolescente	44.000,00
Santa Branca	Criança e Adolescente	6.000,00